



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 296 / 2023

**DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO E A INSTALAÇÃO
DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA
FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA BENEFICIÁRIAS
DA TARIFA SOCIAL.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º As unidades habitacionais de famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único ou que tenham entre seus membros algum beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), deverão ser contempladas com a aquisição e a instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica com base em fonte solar fotovoltaica para uso próprio ou para injeção total ou parcial na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

§1º Não se aplica a obrigatoriedade de aquisição e instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica prevista no caput deste artigo quando não for possível a observância dos pré-requisitos indispensáveis para a instalação do sistema.

§2º Aplicam-se os efeitos dessa Lei à geração compartilhada destinada às unidades habitacionais de famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único ou que tenham entre seus membros algum beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), reunidas em consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim.

Art. 2º Os recursos para a aquisição e a instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica com base em fonte solar fotovoltaica serão advindos de Programas de Incentivos do Governo ou do Poder Executivo do Município com parcerias Público-Privadas.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCA!



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

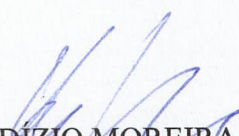
Parágrafo único. O custeio do projeto fotovoltaico individualizado para cada unidade habitacional e da aquisição/instalação dos equipamentos destinados à geração de energia elétrica será definido na forma do regulamento.

Art. 3º A Tarifa Social de Energia Elétrica, prevista na Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010, não será aplicada às unidades consumidoras contempladas com equipamentos destinados à geração de energia elétrica com base em fonte solar fotovoltaica para uso próprio ou para injeção total ou parcial na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, desde que instalados.

Art. 4º É permitida a comercialização do excedente de energia elétrica gerada e não consumida pela unidade consumidora, no caso de unidades habitacionais de famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único ou que tenham entre seus membros algum beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), contempladas com a aquisição e a instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica com base em fonte solar fotovoltaica para uso próprio ou para injeção total ou parcial na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, na forma do regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 11 DE OUTUBRO DE 2023


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCA



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O projeto busca a solução para reduzir o custo da energia e viabilizar o pagamento pelo consumidor de baixa renda, um tema que traz um viés moderno, ambientalmente correto e que nós entendemos ser necessários para o nosso desenvolvimento.

Além de ser uma fonte de energia sustentável – importante para a preservação do meio ambiente, a energia solar fotovoltaica pode gerar uma redução de até 95% (noventa e cinco por cento) no valor da conta de energia. A instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaicas em residências de consumidores de baixa renda, que pagam a tarifa social de energia, com desconto na conta de luz, quando o sistema gera energia, e ela não é consumida/usada instantaneamente, sobra uma quantidade (excedente), que é injetada na rede elétrica da cidade, gerando créditos energéticos – utilizados posteriormente para abater o valor da conta de energia, pode resultar em uma economia de R\$ 817 milhões para esses clientes ao longo de 25 (vinte e cinco) anos. A projeção feita pela Associação Brasileira de Energia Fotovoltaica (Absolar).

Vale ressaltar que com as instalações e manutenções de equipamentos solar fotovoltaico, contribui tanto para indústria da área como na geração de empregos.

Assim, diante de todo o exposto, e dada à relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCA